



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 07/10/2012

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.899 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Dispõe sobre a classificação da
Visão Monocular como deficiência
visual no Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a
Visão Monocular.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta
Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de outubro , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador